LICITAÇÃO FLS 085 CÂMARA MUNICIPAL SALINAS

TERMO DE CONTRATO
(Fornecimento parcelado de salgados fritos e assados diversos)

Contrato n° 007/2016.

CONTRATO DE FORNECIMENTO PARCELADO DE SALGADOS FRITOS E ASSADOS DIVERSOS, QUE ENTRE SI CELEBRAM A CÂMARA MUNICIPAL DE SALINAS/MG E A EMPRESA **COMERCIAL DE ALIMENTOS CMV LTDA - ME.**

Contrato que entre si celebram a CÂMARA MUNICIPAL DE SALINAS/MG, pessoa jurídica de direito Público interno, com sede na Rua Bias Fortes, nº. 92, centro, CEP 39.560-000, devidamente inscrita no CNPJ sob o nº 25.216.102/0001-70, representada neste ato pelo Presidente, o Sr. *ANDRÉ SANTANA PIZARRO,* brasileiro, portador do CPF n°. 065.863.016-63 e documento de Identidade n°. MG-7.465.181 expedida pela SSP/MG, residente e domiciliado Praça Dr. Morais, 08 Centro, em Salinas/MG, doravante denominado CONTRATANTE, e do outro lado a empresa: **COMERCIAL DE ALIMENTOS CMV LTDA - ME**, estabelecida na praça Moisés Ladeia, n°. 94, centro, Salinas/MG, CEP.: 39.560-000, inscrita no CNPJ sob nº. 14.836.132/0001-62 e Inscrição Estadual nº. 001.895.033.00-83, conta corrente bancária n°. 27521-2 Agência n°. 0976-8 Banco do Brasil; neste ato representada pela Sra. MAGDA ELISA CORREA MARTINS VIEIRA, brasileira, empresária, casada sob regime de comunhão universal de bens, residente e domiciliada na Rua João Ribeiro, n°. 66, Centro, Salinas/MG, CEP. 39.560-000, portadora de identidade nº. MG-178.611 expedida pela PC/MG, CPF. 563.573.976-87, doravante denominada simplesmente **CONTRATADA,** perante as testemunhas ao final firmadas, pactuam o presente contrato de **Fornecimento parcelado de salgados fritos e assados diversos**, conforme documentação e condições constantes do **Processo nº 007/2016, TP sob o nº 005/2016**, que fazem parte integrante deste contrato, sujeitando-se as partes às disposições da Lei nº 8.666/93 em sua redação atual, toda legislação substitutiva e complementar, tendo ainda entre si justo e contratado, as cláusulas e condições que se enunciam a seguir e que mutuamente outorgam:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1-O objeto do presente contrato é a Fornecimento parcelado de salgados fritos e assados diversos, conforme anexo I (termo de referencia) do edital, tendo em vista o resultado do **Processo n°. 007/2016 TOMADA DE PREÇO nº. 005/2016,** realizada no dia 27 (vinte e sete) de Julho do corrente ano, devidamente homologada.

1.2 - São partes integrantes e complementares deste contrato, independentemente de transcrição, o ***Processo Licitatório nº. 007/2016, TOMADA DE PREÇO nº. 005/2016*** e respectivas normas, especificações, despachos, pareceres, planilhas, e demais documentos dele integrantes.

CLÁUSULA SEGUNDA - DO VALOR E FORMA DE PAGAMENTO

LICITAÇÃO FLS 084 CÂMARA MUNICIPAL SALINAS

2.1.- As especificações dos serviços e os respectivos valores unitários e totais serão conforme segue:

ITEM	UNID.	QTD.	DESCRIÇÃO	VALOR Unit. (R$)	VALOR TOTAL (R$)
01	Unid.	60	Torta de Frango (Tabuleiro Médio medindo aproximadamente 40x30 cm)	59,90	3.594,00
				VALOR TOTAL (R$)	3.594,00

2.2 - O valor total do presente contrato é de: **R$ 3.594,00** *(três mil quinhentos e noventa e quatro reais).*

2.3 - Após a assinatura do contrato será expedida pela contratante, através da autoridade competente, a respectiva Ordem de fornecimento, objeto do presente.

2.4 - O pagamento será efetuado através da Câmara Municipal de Salinas em cheque ou depósito na conta corrente do favorecido, após emissão de nota fiscal, em até 10 (dez) dias após a entrega dos produtos de acordo com o termo de referencia anexo ao Edital.

CLÁUSULA TERCEIRA - DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

3.1 As despesas decorrentes deste contrato correrão por conta da dotação orçamentária:

01 .....Legislativo

122.0011.2009.....MANUT. ATIVIDADES COM OUTROS CUSTEIOS

3.3.90.30.00 .....Material de consumo

Ficha .....20.

CLÁUSULA QUARTA - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

4.1 - DAS OBRIGAÇÕES:

4.1.1- A *CONTRATANTE*, para viabilizar a prestação dos serviços, se obriga a efetuar os pagamentos devidos à *CONTRATADA* nos valores, forma e prazos estabelecidos na cláusula segunda deste instrumento.

4.1.2 O acompanhamento do contrato será feito pela Presidenta da Câmara Municipal de Salinas.

4.2- ***CABE À CONTRATADA***

a) arcar com o ônus das obrigações tributárias, previdenciárias e securitárias devidas em razão deste contrato;

b) garantir o fornecimento dos produtos com pontualidade na forma estabelecida neste instrumento.

c) - Cumprir rigorosamente o prazo pactuado no presente contrato.

d) - Responsabilizar-se por todos os encargos e obrigações sociais, tributárias, trabalhistas, securitárias e previdenciárias e que incidam ou venham a incidir sobre o objeto deste contrato.

CLÁUSULA QUINTA - DOS PRAZOS DE FORNECIMENTO E LOCAIS DE ENTREGA DO OBJETO DA LICITAÇÃO.

LICITAÇÃO FLS 083 CÂMARA MUNICIPAL SALINAS

5.1.- Os produtos deverão ser entregues conforme quantidade solicitada antecipadamente pela Câmara Municipal de Salinas, observadas as necessidades com base nas reuniões ordinárias e extraordinárias. Será previamente determinado pela contratante através de sua diretoria geral, após a expedição da respectiva ordem de fornecimento e protocolização da mesma na sede da licitante o calendário de entrega semanal ou quinzenal dos lanches, devendo a contratada fornece-los na Câmara Municipal de Salinas (endereço constante no preâmbulo deste) acondicionados em embalagem limpas e frescos, de modo que venha a serem servidos quentes e de excelente qualidade, não queimados ou encharcados de gordura.

5.1.1.- A protocolização da ordem de fornecimento poderá ser feita por meio eletrônico, fax ou outrem determinada pela Contratante.

5.1.2- O prazo de vigência do contrato poderá ser prorrogado, mediante aditivo, por motivo de força maior, devidamente justificada.

5.2- Será negado recebimento do objeto, caso esteja em desacordo com as exigências deste Edital e do contrato, e aplicadas as sanções nele previstas, bem como as previstas no contrato e na Lei nº 8.666/93 e alterações;

CLÁUSULA SEXTA- DOS ENCARGOS

6.1 Os encargos sociais e previdenciários devidos, na forma da lei vigente, correrão por conta do contratado.

CLÁUSULA SÉTIMA - DA ATUALIZAÇÃO FINANCEIRA DO PREÇO E DA REVISÃO

7.1 A atualização financeira do valor contratado terá como base o Índice Geral de Preços ao Consumidor - IPCA/IBGE.

7.2 Os requerimentos de revisão contratual deverão ser instruídos com documentos que comprovem o fator superveniente imprevisível e alheio à vontade das partes, provocador do desequilíbrio contratual, sob pena de não recebimento.

7.2.1 A administração responderá em até 10 (dez) dias úteis o pleito de que trata o item 7.2, período durante o qual a contratada se sujeita às sanções legais, contratuais e editalícias, em caso de recusa na execução do objeto, seja qual for a quantidade.

7.3 Nos termos dos Art. 11 e 12, da Lei nº 8.880/94, fica vedado o reajuste contratual.

CLÁUSULA OITAVA - DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

8.1 - O descumprimento total ou parcial do disposto neste contrato pela contratada caracterizará sua inadimplência, sujeitando-se a mesma às seguintes sanções:

a) advertência;

b) suspensão temporária do direito de licitar e contratar com a Administração Municipal, conforme disposto no inciso III, Art. 87 da Lei 8.666/93.

c) declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração, conformedisposto no inciso IV, do art. 87 da Lei nº. 8.666/93;

d) multa de 30% (trinta por cento), mais juros de 0,1% (um décimo por cento), para cada dia de atraso, pelo não cumprimento do prazo estabelecido para entrega do objeto adjudicado;

FLS 082
CÂMARA MUNICIPAL SALINAS

e) multa de 30% (trinta por cento) sobre o valor adjudicado, pelo não comparecimento para assinatura do contrato, ou descumprimento total ou parcial do presente Contrato;
f) as multas previstas neste Edital poderão ser cobradas extra-judicialmente, por lançamento em Dívida Ativa, bem como judicialmente, por execução ou processo aplicável à espécie;
g) as multas previstas neste item serão aplicadas cumulativamente, sem prejuízo das demais sanções contratuais, editalícias e legais.

CLÁUSULA NONA - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

9.1 - O descumprimento de quaisquer das cláusulas deste contrato, sem justa causa, implica na aplicação das sanções previstas na Lei Federal 8.666/93, e suas alterações.
9.2 - O presente contrato:
9.2.1 – vigerá por 12 (doze) meses após assinatura, encerrando de pleno direito com o comprimento das obrigações nele estabelecidas.
9.2.2 - poderá ser rescindido nas condições previstas nos artigo 77 a 80da Lei Federal 8.666/93 e suas alterações.
9.2.3 - poderá ser alterado de acordo com os Artigos 57 e 65 da Lei nº 8.666/93, através de termo(s) aditivo(s).
9.2.4 - é regido pela Lei Federal 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA - DO FORO

10.1.-As partes elegem para solução de qualquer pendência oriunda da execução deste contrato o foro da comarca de Salinas/MG, renunciando a qualquer outro, ainda que privilegiado.
Estando assim justas e contratadas as partes, firmam o presente instrumento, em 03 (três) vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas abaixo:

Salinas/MG, 27 de Julho de 2016.

CONTRATANTE:

ANDRÉ SANTANA PIZARRO
PRESIDENTE DA CÂMARA LEGISLATIVA DE SALINAS

CONTRATADA:

MAGDA ELISA CORREA MARTINS VIEIRA
COMERCIAL DE ALIMENTOS CMV LTDA - ME

TESTEMUNHAS:

NOME:
CPF: 845.094.816-91

NOME:
CPF: 042.753.986-29